



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO DECISÃO DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL

PREGÃO ELETRONICO Nº 25/2024

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 31/2024

OBJETO: Registro de Preços para contratação de empresa especializada em recapagem e vulcanização de Pneus, nos termos da tabela abaixo, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

IMPUGNANTE: J P BELEZE

1. RELATÓRIO

Trata-se de IMPUGNAÇÃO AO EDITAL interposto tempestivamente pela empresa **J P BELEZE**.

Em resumo nas razões da impugnação, a impugnante alega que o critério de julgamento MENOR PREÇO POR LOTE, restringe a competição por exigir que a licitante opte por um lote inteiro de prestação de serviços, e não por um único item, além de citar de que a estimativa de preços apresentada pela administração é impraticável pelo mercado. Este é o resumo.

Recebida a impugnação via e-mail, a pregoeira prontamente passou a análise do juízo de admissibilidade, bem como as razões da impugnação.

Este é o relatório.

2. DAS PRELIMINARES

2.1. Do Juízo de admissibilidade

De acordo com o edital, baseado na lei 14.133/21 é possível impugnar o mesmo no prazo de até 03 (Três) Dias uteis anteriores a data da abertura da licitação.

10. DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO

10.1. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar este Edital por irregularidade na aplicação da Lei nº 14.133, de 2021, **devendo protocolar o pedido até 3 (Três) dias úteis antes da data da abertura do certame.**

10.2. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgado em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

10.3. A impugnação e o pedido de esclarecimento poderão ser realizados por forma eletrônica, pelos seguintes meios: via e-mail pelo endereço licitacao@honorioserpa.pr.gov.br

10.4. As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

10.4.1. A concessão de efeito suspensivo à impugnação é medida excepcional e deverá ser motivada pelo agente de contratação, nos autos do processo de licitação.

10.5. Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

A presente impugnação fora recebida no dia 16/05/2024 sendo que a abertura do certame está marcada para 23/05/2024, o que a torna tempestiva.

3. DA FUNDAMENTAÇÃO E DECISÃO

A impugnante alega de que o critério de julgamento, **MENOR PREÇO POR LOTE**, restringe a competitividade e cita de que essa forma reduziria a maior participação de empresas interessadas em prestar o serviço.

Deve se citar de que o mesmo pedido fora feito pela empresa denominada **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, a qual inclusive está localizada também no estado de São Paulo, e se utilizou dos mesmos argumentos e mesma jurisprudência para solicitar a alteração do edital.

Desta forma, cumprindo o rito legal, estaremos respondendo a impugnação impetrada pela empresa **J P BELEZE** ainda que o presente pedido já fora objeto de análise e decisão por esta pregoeira.

A insurgente inicia o seu relato indicando de que: “Existem três grandes grupos de linha de utilização de pneus em veículos: **Carga** (p. ex.: ônibus, caminhão, vans); **Agrícolas** (tratores, colhedadeiras, pulverizadores); e **Máquinas** (retroescavadeiras, patrol, bobcat). Cada veículo desse grupo pode usar uma ou mais medidas de pneu – exemplificando a situação, um trator pode usar na parte dianteira uma medida de pneu e outra medida na parte traseira (normalmente maior). Cada medida de pneu reclama um tipo específico de maquinário para sua produção.”

Ocorre que, caso a impugnante não tenha se atentado a divisão de lotes, os pneus foram alocados de modo a levar em conta, além da linha de utilização, o seu tamanho já que no lote 01, pneus de máquinas rodoviárias, foram alocados pneus de grande porte, no lote 02, pneus de caminhões e ônibus de grande porte, ou seja porte médio, e no lote 03 pneus de utilitários e micro ônibus que equivalem a pneus de porte pequeno.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Ainda, a formação de lotes é justificada no estudo técnico preliminar, no item 10 do mesmo, o qual traz toda a justificativa do porque a administração estar licitando por lotes e não por itens, dos quais podemos destacar:

*10.3. Ao licitar por lotes, é possível **otimizar os recursos disponíveis, permitindo uma melhor negociação de preços e condições comerciais para cada categoria de pneus.** Isso pode resultar em economia de recursos públicos, uma vez que os fornecedores competirão dentro de categorias específicas, buscando oferecer as melhores propostas para cada lote.*

*10.4. A divisão em lotes **simplifica a gestão contratual, uma vez que permite um acompanhamento mais eficiente do desempenho de cada fornecedor em relação à sua categoria específica de pneus. Isso facilita a avaliação do cumprimento de prazos, qualidade dos serviços e demais obrigações contratuais, contribuindo para uma gestão mais eficaz e transparente do contrato.***

Além disso como já citado em outra decisão de impugnação desse mesmo certame, a qual foi anteriormente mencionada, é possível justificar o julgamento em lotes, se utilizando da própria argumentação e jurisprudência do impugnante no que diz respeito a sumula nº 247 do TCU, a qual a insurgente, naturalmente a utiliza em próprio favor, grifando os pontos com a qual concorda e desconsiderando os demais, senão vejamos:

*"É OBRIGATÓRIA a admissão da adjudicação por item e não por preço global, nos editais das licitações para a contratação de obras, serviços, compras e alienações, cujo objeto seja divisível, **desde que não haja prejuízo para o conjunto ou complexo ou perda de economia de escala,** tendo em vista o objetivo de propiciar a ampla participação de licitantes que, embora não dispondo de capacidade para a execução, fornecimento ou aquisição da totalidade do objeto, possam fazê-lo com relação a itens ou unidades autônomas, devendo as exigências de habilitação adequar-se a essa divisibilidade". SÚMULA Nº 247 DO TCU (grifos nossos).*

Ocorre que no caso em apreço, há prejuízo para o conjunto, pois a decisão de se licitar item a item, colocaria por exemplo a recapagem e a vulcanização em itens diferentes, propiciando que licitantes distintos fossem vencedores destes. No entanto deve ser levado em consideração, de que estes serviços são interdependentes, já que operacionalmente falando , é necessário a contratada avaliar se o pneu a ser recapado necessita ou não de vulcanização , esta análise ocorre ao pneu dar entrada a recapadora , e seria totalmente



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

impossível e completamente ineficaz , enviar um pneu para análise da recapadora A , a mesma verificar que o pneu necessita de vulcanização antes de ser recapado , devolver o mesmo ao município para que o mesmo envie a recapadora B , para que a mesma o vulcanize e somente posteriormente torna-lo ao enviar a recapadora A para que a mesma efetive o serviço de recapagem.

Ainda, o julgamento por lote, favorece inclusive a própria impugnante no sentido econômico, pois estando a mesma localizada na cidade de OURINHOS - SP, a mais de 600 Quilômetros do município de Honório Serpa, caso a mesma seja vencedora de um lote, garantiria de que possivelmente a mesma poderia se deslocar até a sede do órgão licitante, para a coleta de diversos tamanhos de pneus, o que pode diluir os custos com transporte.

Verifica-se também nesta impugnação de que a exemplo da apresentada pela empresa **INDÚSTRIA E COMÉRCIO MUT PNEUS LTDA EPP**, a mesma cita o decreto 7.892/2013, o qual já não tem mais vigência após a consolidação da vigência da 14.133/21, que revogou a legislação citada pela requerente.

Já quanto a alegação de que a estimativa de preços apresentada pela licitação é impraticável no mercado, e que apresenta indícios de inexequibilidade, podemos destacar que tomando esse cuidado a administração utilizou-se do disposto no inciso IV do artigo 23 da Lei 14.133/21 , e coletou orçamentos diretamente com empresas da região em que está geograficamente localizada, visando buscar preços compatíveis com o mercado em que está inserida , ao mesmo tempo em que busca preços justos para a municipalidade , não incorrer em preços que possam prejudicar as licitantes. A justificativa está presente na pág. 19 do processo licitatório .

Portanto, não se encontra nexos, nos pedidos solicitados pela impugnante de forma que não há outra decisão para esta pregoeira, senão a de não acatar a impugnação recebida.

Desta forma **decido** pelo seguinte: **recebo** a presente impugnação interposta tempestivamente, **negando provimento** a mesma, e **mantendo a data de abertura do certame inalterada.**

Desta forma devem ser adotadas as seguintes providências:

- a) Notificação ao requerente desta decisão.
- b) Manter a data de abertura inalterada
- c) Dar ampla publicidade a esta decisão.



PREFEITURA MUNICIPAL DE HONÓRIO SERPA-PR.

RUA: Elpídio dos Santos, 541 - Telefax (46) 3245-1130 e 3245-1122
CEP. 85.548-000 - Honório Serpa - Paraná

DEPARTAMENTO DE LICITAÇÃO

Honório Serpa – PR, 17 de Maio de 2024.

Indianara Brizola

Pregoeira